



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 809, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Majora vencimento do professor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) o Padrão de vencimento do professor, classe D, P46.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a alterar os Anexos II e IV, da Lei nº 515, de 31 de março de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos – BA, em 21 de fevereiro de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal